DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Atos Normativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 9.841 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a servidora pública municipal **MARIANA ENCARNAÇÃO SAID**, matrícula nº 14516, do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Planejamento e Coordenação Setorial**, para o qual havia sido nomeada pela Portaria nº 9.339 de 22 de abril de 2025, retornando ao exercício do seu cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....



RESOLUÇÃO SEMEC Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a organização da atuação, da jornada, da classificação, da rotatividade e das substituições dos Professores de Educação Básica I – Professores Adjuntos (PEB I – PA) da Rede Municipal de Ensino de Cardoso, estabelece critérios objetivos de designação e controle, revoga disposições específicas da Resolução SEMEC nº 003, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especialmente quanto à composição da jornada dos profissionais do magistério e ao período destinado às atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 103, de 31 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Carreira e Salários para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cardoso;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar Municipal nº 103/2011 estabelece que o Professor de Educação Básica I – Professor Adjunto atuará nas unidades escolares de acordo com as necessidades do Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 103/2011 estabelece Jornada Integral de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o Professor Adjunto;

CONSIDERANDO, especialmente, que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 103/2011 estabelece como atribuição do Professor Adjunto substituir os professores titulares em suas faltas ou impedimentos;

CONSIDERANDO as demais atribuições próprias do Professor Adjunto previstas no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 103/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 150, de 7 de abril de 2016, alterou disposições da Lei Complementar Municipal nº 103/2011 relativas à composição das jornadas docentes, inclusive estabelecendo jornada de 30 (trinta) horas para a Educação Infantil e jornada de 36 (trinta e seis) horas para o Ensino Fundamental I;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 150/2016 contém, em seu Anexo I, tabela de composição das cargas horárias entre atividades com alunos e trabalho pedagógico, a ser observada nas hipóteses legalmente aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 177, de 4 de abril de 2018, alterou a disciplina do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 103/2011;

Secretaria Municipal de Educação de Cardoso
APRENDIZAGEM | PERMANÊNCIA | INCLUSÃO
Educar hoje, transformar sempre.
JUNTOS, SEGUIMOS CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR PARA NOSSAS CRIANÇAS E JOVENS!
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 Jardim Alvorada, Cardoso - SP, 15570-000 | (17) 99771-4276 | educacao@cardoso.sp.gov.br | www.cardoso.sp.gov.br

CONSIDERANDO, especialmente, que a Lei Complementar Municipal nº 241, de 8 de julho de 2022, conferiu nova redação ao art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 103/2011, estabelecendo que, estando o Professor Adjunto em regência de classe por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias, sua jornada de trabalho será a mesma do Professor Titular da classe, inclusive quanto às horas de trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO que, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 103/2011, permanece assegurada a manutenção do valor do vencimento do Professor Adjunto, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEMEC nº 003, de 12 de dezembro de 2025, especialmente quanto à classificação, rotatividade e substituição dos Professores Adjuntos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação administrativa das substituições dos Professores Adjuntos à legislação municipal vigente, eliminando disposições conflitantes ou incompatíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições eventuais por período inferior a 14 (quatorze) dias, inclusive quanto ao controle cumulativo das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a jornada ordinária de 40 (quarenta) horas do Professor Adjunto com as substituições eventuais e com as demais atribuições legalmente estabelecidas para o cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais de designação, afastando escolhas pessoais, voluntariado, sorteios, desistências discricionárias, acordos informais ou reserva de posição para futura substituição;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o sistema de rotatividade com a classificação oficial dos Professores Adjuntos vigente em cada período, inclusive quando houver alteração da ordem classificatória em razão dos critérios legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade pedagógica nas hipóteses de sucessivos afastamentos do mesmo Professor Titular, evitando, sempre que possível e mediante critérios objetivos, a sucessiva troca de docentes em uma mesma classe;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade pedagógica, a regularidade do serviço público educacional e tratamento objetivo e isonômico aos integrantes do cargo de Professor Adjunto;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a atuação, a jornada, a disponibilidade, a classificação, a rotatividade e os procedimentos de designação dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I – Professor Adjunto (PEB I – PA) da Rede Municipal de Ensino de Cardoso.

Art. 2º A substituição dos Professores Titulares em suas faltas ou impedimentos constitui atribuição inerente ao cargo de Professor Adjunto, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º A designação para substituição constitui exercício regular das atribuições do cargo.

§ 2º A designação independe de manifestação de interesse, concordância, escolha ou adesão voluntária do Professor Adjunto.

§ 3º A ciência da designação possui natureza de comunicação administrativa e não de manifestação de aceite.

§ 4º Preferências pessoais relacionadas à unidade escolar, classe, turma, ano, período ou características da classe não constituem fundamento para recusa da designação.

Art. 3º Para fins desta Resolução, as substituições serão classificadas em:

I – substituição eventual: decorrente de falta ou impedimento do Professor Titular por período inferior a 14 (quatorze) dias;

II – substituição continuada: decorrente de licença, afastamento, vacância ou outro impedimento do Professor Titular por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. A classificação prevista neste artigo possui finalidade exclusivamente administrativa para organização da atuação e da jornada dos Professores Adjuntos, não alterando a natureza jurídica da falta, licença ou afastamento do Professor Titular.

CAPÍTULO II
DA JORNADA ORDINÁRIA DO PROFESSOR ADJUNTO

Art. 4º Quando não estiver em substituição continuada prevista no inciso II do art. 3º, o Professor Adjunto permanecerá vinculado à Jornada Integral de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, própria de seu cargo.

Art. 5º A jornada ordinária do Professor Adjunto compreenderá:

I – atividades de interação direta com os educandos, inclusive substituições eventuais;

II – trabalho pedagógico;

III – recuperação e acompanhamento de alunos;

IV – assistência aos trabalhos dos Professores Titulares;

V – atividades de pesquisa, leitura, biblioteca e organização pedagógica;

VI – projetos, programas e atividades pedagógicas compatíveis com as atribuições do cargo; e

VII – demais atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 6º Na organização da jornada ordinária de 40 (quarenta) horas do Professor Adjunto será observada a composição legal aplicável às atividades de interação com os educandos e ao trabalho pedagógico.

§ 1º A Supervisão de Ensino manterá controle individualizado da carga horária semanal efetivamente cumprida pelo Professor Adjunto em atividades de interação direta com os educandos.

§ 2º Para fins do controle previsto no § 1º serão computadas cumulativamente todas as atividades realizadas diretamente com alunos durante a respectiva semana, inclusive:

I – substituições eventuais;

II – substituições realizadas em diferentes classes ou turmas;

III – substituições realizadas em diferentes unidades escolares;

IV – projetos e oficinas com atendimento direto aos alunos; e

V – demais atividades que caracterizem efetiva interação com os educandos.

§ 3º O fracionamento das substituições entre diferentes dias, classes, períodos ou unidades escolares não interrompe nem reinicia a apuração semanal da carga horária de interação com os educandos.

§ 4º Atingido o limite legal aplicável às atividades de interação com os educandos, o Professor Adjunto não receberá nova designação que implique atividade direta com alunos naquela semana, devendo cumprir o restante da jornada nas demais atribuições próprias do cargo.

§ 5º A impossibilidade de nova designação decorrente do atingimento do limite previsto no § 4º não caracteriza recusa ou indisponibilidade voluntária do Professor Adjunto.

§ 6º Na organização da jornada serão observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 103/2011 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar Municipal nº 150/2016 e respectivos anexos, quando legalmente aplicáveis.

Art. 7º Não havendo necessidade imediata de substituição, o Professor Adjunto cumprirá sua jornada nas demais atribuições próprias do cargo.

Art. 8º O Professor Adjunto poderá atuar em projetos, oficinas, programas ou outras atividades pedagógicas compatíveis com suas atribuições, desde que:

I – haja interesse pedagógico e administrativo;

II – seja preservado o atendimento prioritário às substituições;

III – sejam observadas a jornada e sua composição legal; e

IV – a atividade seja organizada ou autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A atuação prevista neste artigo não gera direito à permanência em determinada atividade, turma ou unidade escolar.

§ 2º A atuação em projeto, oficina ou programa não caracteriza, isoladamente, impedimento para substituição.

§ 3º Havendo necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar essas atividades para viabilizar substituição de Professor Titular.

CAPÍTULO III
DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 9º As faltas, licenças ou impedimentos por período inferior a 14 (quatorze) dias serão atendidos mediante substituições eventuais organizadas pela Supervisão de Ensino, conforme as necessidades diárias da Rede Municipal.

§ 1º A substituição eventual não implica necessariamente a permanência do mesmo Professor Adjunto durante todo o período de afastamento do Professor Titular.

§ 2º A Supervisão de Ensino poderá realizar designações diárias ou por períodos determinados dentro do afastamento.

§ 3º Uma mesma classe poderá ser atendida por diferentes Professores Adjuntos durante o mesmo afastamento eventual, quando necessário à organização da Rede.

Art. 10. Na organização das substituições eventuais serão considerados:

I – a necessidade imediata de atendimento da classe;

II – a disponibilidade funcional dos Professores Adjuntos;

III – a compatibilidade de horários;

IV – a carga horária de interação com os educandos já cumprida na respectiva semana;

V – a unidade escolar em que o Professor Adjunto se encontre em exercício e a viabilidade de deslocamento;

VI – a distribuição equilibrada das substituições entre os Professores Adjuntos disponíveis; e

VII – as demais necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A Supervisão de Ensino manterá registro das substituições eventuais realizadas por cada Professor Adjunto.

§ 2º A distribuição equilibrada não implica igualdade matemática de dias ou horas entre os servidores, prevalecendo a necessidade do serviço, a compatibilidade da jornada e a continuidade do atendimento aos alunos.

§ 3º A substituição eventual independe de manifestação voluntária do Professor Adjunto.

§ 4º Preferência pessoal por determinada classe, turma, período ou unidade escolar não constitui fundamento para recusa.

Art. 11. Durante as substituições eventuais, o Professor Adjunto permanecerá submetido à jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º As horas efetivamente cumpridas em regência serão computadas como atividades de interação direta com os educandos.

§ 2º O restante da jornada será cumprido nas demais atribuições próprias do cargo.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E DA ROTATIVIDADE DAS SUBSTITUIÇÕES CONTINUADAS

Art. 12. Os Professores Adjuntos serão mantidos em lista única de classificação, destinada às designações para substituições por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 13. A designação para substituição continuada obedecerá à ordem da classificação oficial vigente e ao sistema de rotatividade estabelecido neste Capítulo.

§ 1º No início do período de vigência de cada classificação, a primeira rodada será iniciada pelo Professor Adjunto classificado em primeiro lugar, prosseguindo-se sucessivamente pelos demais integrantes da lista.

§ 2º O Professor Adjunto que efetivamente assumir uma substituição será considerado atendido naquela rodada, independentemente da duração efetiva da substituição.

§ 3º O término da substituição antes de percorridos todos os integrantes da lista não restitui ao Professor Adjunto prioridade para nova substituição na mesma rodada.

§ 4º Surgindo nova substituição continuada, será observado o próximo Professor Adjunto ainda não atendido na respectiva rodada.

§ 5º Percorrida toda a lista, será iniciada nova rodada, novamente segundo a ordem da classificação vigente.

§ 6º A rotatividade terá caráter contínuo durante o período de vigência da respectiva classificação, não sendo reiniciada em razão de férias, recessos ou interrupções do calendário escolar.

§ 7º Homologada nova classificação dos Professores Adjuntos, decorrente do processo de atribuição para novo ano letivo ou de outro procedimento legalmente previsto, será encerrada a sequência de rotatividade vinculada à classificação anterior e iniciada nova sequência segundo a nova ordem classificatória.

§ 8º As alterações de posição decorrentes de títulos, tempo de serviço ou demais critérios legalmente considerados produzirão efeitos na rotatividade a partir da vigência da nova classificação, não alterando retroativamente as designações regularmente realizadas.

§ 9º Não haverá consulta destinada a verificar interesse em assumir determinada substituição.

§ 10. Havendo impedimento legal ou funcional devidamente comprovado no momento em que chegar a vez do Professor Adjunto, será observado o Professor Adjunto seguinte, registrando-se a ocorrência e seu fundamento.

§ 11. O Professor Adjunto que deixar de ser designado exclusivamente em razão de impedimento legal ou funcional temporário não será considerado atendido naquela rodada.

§ 12. Cessado o impedimento referido no § 11, o Professor Adjunto retornará à condição de disponível, observada a posição da rotatividade então vigente, sem retroagir sobre designações já regularmente efetuadas.

§ 13. A Supervisão de Ensino manterá registro atualizado da classificação vigente, das rodadas, das designações, dos Professores Adjuntos atendidos e dos impedimentos verificados.

Art. 14. Não será admitido ao Professor Adjunto:

I – escolher determinada classe, turma, ano, unidade escolar ou período;

II – reservar posição para aguardar substituição futura;

III – deixar de assumir substituição com a finalidade de aguardar classe considerada mais conveniente; ou

IV – desistir de substituição continuada para assumir outra licença, classe ou afastamento surgido posteriormente.

CAPÍTULO V
DA JORNADA NAS SUBSTITUIÇÕES CONTINUADAS

Art. 15. Estando o Professor Adjunto em regência de classe por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias, sua jornada de trabalho será a mesma do Professor Titular da classe, inclusive quanto às horas de trabalho pedagógico, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 103/2011, com a redação vigente.

§ 1º A jornada prevista no caput vigorará durante todo o período da respectiva substituição continuada.

§ 2º Durante esse período, o Professor Adjunto observará a mesma organização de atividades com alunos e de trabalho pedagógico aplicável ao Professor Titular substituído.

§ 3º As horas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha observarão a mesma sistemática legalmente aplicável ao Professor Titular.

§ 4º Não será exigida complementação até 40 (quarenta) horas quando a jornada legal do Professor Titular substituído for inferior à jornada ordinária do cargo de Professor Adjunto, enquanto perdurar a hipótese prevista no caput.

Art. 16. Nas substituições continuadas será observada a jornada legal correspondente ao Professor Titular substituído:

I – Educação Infantil: jornada de 30 (trinta) horas semanais, composta por 20 (vinte) horas de atividades com alunos e 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, observada a distribuição legalmente estabelecida;

II – Ensino Fundamental I – Anos Iniciais: jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, composta por 24 (vinte e quatro) horas de atividades com alunos e 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, observada a distribuição legalmente estabelecida.

§ 1º As composições previstas neste artigo observarão a Lei Complementar Municipal nº 103/2011 e suas alterações, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 150/2016.

§ 2º Havendo jornada legal diversa ou alteração legislativa posterior, será observada a composição vigente correspondente à classe do Professor Titular substituído.

Art. 17. Durante a substituição continuada, o Professor Adjunto manterá o valor de seu vencimento, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 18. O Professor Adjunto permanecerá na substituição durante todo o período que lhe deu origem.

Parágrafo único. A substituição será encerrada:

I – pelo retorno do Professor Titular;

II – pelo término da licença ou afastamento;

III – pela extinção da situação que lhe deu origem; ou

IV – por outra hipótese legalmente reconhecida.

CAPÍTULO VI
DA PRORROGAÇÃO, DA REITERAÇÃO DOS AFASTAMENTOS E DA CONTINUIDADE PEDAGÓGICA

Art. 19. Quando afastamento inicialmente inferior a 14 (quatorze) dias for prorrogado de forma que seu período total alcance ou ultrapasse 14 (quatorze) dias, passará a ser considerado substituição continuada.



§ 1º A Supervisão de Ensino registrará formalmente a alteração.

§ 2º Caracterizada a substituição continuada, passará a ser aplicada a jornada correspondente ao Professor Titular, na forma desta Resolução.

§ 3º A designação para a substituição continuada observará a posição vigente da rodada prevista no Capítulo IV.

§ 4º A circunstância de determinado Professor Adjunto ter realizado substituições eventuais naquela classe não lhe confere, por si só, preferência para assumir a substituição continuada.

Art. 20. Ocorrendo o retorno do Professor Titular e sobrevindo novo afastamento do mesmo docente por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias, será assegurada, para fins de preservação da continuidade pedagógica, a manutenção do mesmo Professor Adjunto que tenha realizado a substituição continuada imediatamente anterior, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput deverão estar presentes, cumulativamente:

I – tratar-se do mesmo Professor Titular e da mesma classe ou turma;

II – ter o Professor Adjunto realizado a substituição continuada imediatamente anterior;

III – o intervalo entre o término da substituição anterior e o início do novo afastamento do Professor Titular não ultrapassar 5 (cinco) dias letivos;

IV – estar o Professor Adjunto disponível no momento do novo afastamento; e

V – não ter o Professor Adjunto iniciado outra substituição continuada.

§ 2º Preenchidos os requisitos previstos no § 1º, a manutenção do Professor Adjunto na mesma classe terá preferência sobre a ordem ordinária de rotatividade, em razão da preservação da continuidade pedagógica e do interesse educacional dos alunos.

§ 3º A aplicação da regra de continuidade será registrada pela Supervisão de Ensino, com indicação, no mínimo:

I – da substituição imediatamente anterior;

II – da data de retorno do Professor Titular;

III – da data de início do novo afastamento; e

IV – da identificação do Professor Adjunto mantido na classe.

§ 4º A manutenção prevista neste artigo não constitui escolha de classe pelo Professor Adjunto, direito adquirido à turma ou preferência pessoal do servidor, constituindo critério administrativo objetivo de continuidade pedagógica.

§ 5º O Professor Adjunto mantido na classe nos termos deste artigo não será considerado novamente atendido na mesma rodada, uma vez que a nova designação decorre, para fins de rotatividade, da continuidade da substituição anteriormente atribuída.

§ 6º Caso o Professor Adjunto anteriormente designado esteja indisponível, tenha iniciado outra substituição continuada ou esteja legal ou funcionalmente impedido, a nova substituição observará normalmente a sequência de rotatividade vigente.

§ 7º Ultrapassado o intervalo previsto no inciso III do § 1º, o novo afastamento será considerado nova substituição para todos os efeitos, aplicando-se normalmente a ordem de rotatividade vigente.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21. Considera-se disponível para designação o Professor Adjunto que esteja em efetivo exercício e possua condições funcionais e de jornada compatíveis com a substituição.

Art. 22. Serão consideradas situações de impedimento ou indisponibilidade:

I – licença ou afastamento legal;

II – substituição continuada já em andamento;

III – redução de jornada legalmente concedida, quando incompatível com a substituição;

IV – restrição funcional formalmente reconhecida;

V – incompatibilidade objetiva de horários ou jornada;

VI – atingimento do limite legal de atividades de interação com os educandos, quando se tratar de substituição eventual;

VII – ausência de habilitação legalmente exigida; e

VIII – outra situação legalmente reconhecida que impossibilite a designação.

§ 1º A redução legal de jornada não excluirá automaticamente o Professor Adjunto da lista, devendo ser analisada a compatibilidade concreta com a substituição.

§ 2º A atuação em projeto, oficina ou programa não será considerada, isoladamente, impedimento para substituição.

§ 3º Todo impedimento utilizado para passagem ao Professor Adjunto seguinte deverá ser formalmente registrado.



CAPÍTULO VIII
DA IMPESSOALIDADE, DA DESIGNAÇÃO E DA RECUSA

Art. 23. É vedada, como procedimento ordinário de designação:

I – a realização de sorteio;

II – a escolha discricionária entre Professores Adjuntos disponíveis;

III – a consulta destinada a verificar quem deseja determinada substituição;

IV – a escolha de classe, turma, unidade escolar ou período pelo Professor Adjunto;

V – a reserva de posição para substituição futura;

VI – a desistência destinada a aguardar substituição considerada mais conveniente; e

VII – acordo, ajuste ou combinação informal destinado a afastar os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24. A designação para substituição continuada será formalmente comunicada ao Professor Adjunto.

§ 1º A comunicação conterá, sempre que possível:

I – identificação do Professor Adjunto;

II – unidade escolar;

III – classe ou turma;

IV – data de início; e

V – previsão de término.

§ 2º A ciência do Professor Adjunto constitui comunicação administrativa da designação e não manifestação de aceite.

Art. 25. A impossibilidade de cumprimento de substituição regularmente atribuída deverá estar fundada em impedimento legal ou funcional devidamente comprovado.

§ 1º A mera manifestação de desinteresse, preferência por outra classe ou expectativa de futura substituição não constitui impedimento.

§ 2º A recusa injustificada será formalmente registrada e encaminhada à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis nos termos da legislação municipal vigente.

§ 3º Eventual apuração de responsabilidade observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DOS REGISTROS E DO CONTROLE

Art. 26. A Supervisão de Ensino manterá registro atualizado da atuação dos Professores Adjuntos, contendo, no mínimo:

I – classificação oficial vigente;

II – rodada vigente e posição da rotatividade;

III – substituições eventuais realizadas;

IV – substituições continuadas realizadas;

V – unidade escolar, classe e período de cada substituição;

VI – jornada aplicável;
VII – carga horária de interação com os educandos, quando o Professor Adjunto estiver submetido à jornada ordinária de 40 (quarenta) horas;

VIII – impedimentos e indisponibilidades;

IX – movimentações da rotatividade;

X – indicação dos Professores Adjuntos já atendidos em cada rodada;

XI – situações de continuidade pedagógica previstas no art. 20; e

XII – demais ocorrências administrativas relevantes.

Art. 27. Compete à Supervisão de Ensino:

I – manter atualizada a lista de classificação;

II – controlar as rodadas e a rotatividade das substituições continuadas;

III – organizar as substituições eventuais;

IV – manter controle semanal individualizado da carga horária de interação com os educandos;

V – impedir designações eventuais que resultem em extrapolação da composição legal da jornada;

VI – identificar os Professores Adjuntos disponíveis;

VII – realizar e registrar as designações;

VIII – controlar a composição das jornadas;

IX – assegurar, nas substituições continuadas, a aplicação da jornada correspondente ao Professor Titular;

X – registrar impedimentos e indisponibilidades;

XI – registrar as situações de continuidade pedagógica previstas no art. 20;

XII – registrar o início de nova sequência quando houver nova classificação oficial;

XIII – comunicar formalmente as designações; e

XIV – submeter situações excepcionais ou omissas à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. A classificação oficial dos Professores Adjuntos será aquela estabelecida em cada processo de atribuição, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, servindo como ordem de referência para o sistema de rotatividade previsto nesta Resolução.

§ 1º A homologação de nova classificação determinará o encerramento da sequência de rotatividade vinculada à classificação anterior e o início de nova sequência, a partir do primeiro classificado da nova lista.

§ 2º A nova classificação não prejudicará nem interromperá substituições continuadas regularmente constituídas sob a classificação anterior, que permanecerão até seu respectivo encerramento.

§ 3º O Professor Adjunto que permanecer em substituição iniciada sob a classificação anterior será considerado indisponível para nova designação enquanto perdurar a respectiva substituição.

§ 4º Encerrada a substituição referida no § 3º, o Professor Adjunto passará a integrar normalmente a sistemática de rotatividade correspondente à classificação então vigente, observadas as designações já realizadas na respectiva rodada.

§ 5º A nova classificação não produzirá efeitos retroativos sobre designações regularmente efetuadas sob a classificação anterior.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, REVOGATÓRIAS E FINAIS

Art. 29. Para implantação inicial da sistemática estabelecida nesta Resolução, a primeira rodada de substituições continuadas terá como referência a classificação oficial vigente dos Professores Adjuntos na data de sua entrada em vigor.



§ 1º Não serão consideradas, para definição da posição inicial da nova sistemática, desistências, escolhas, acordos ou ajustes informais praticados anteriormente à vigência desta Resolução.

§ 2º As substituições já regularmente constituídas na data da publicação poderão ser mantidas até seu encerramento.

§ 3º A partir da implantação, todas as designações serão registradas para fins de controle permanente da rotatividade.

Art. 30. Ficam expressamente revogados o art. 10, inciso I, alínea “a”, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do mesmo artigo da Resolução SEMEC nº 003, de 12 de dezembro de 2025, passando a organização, classificação, designação, rotatividade, jornada e demais procedimentos relativos às substituições dos Professores de Educação Básica I – Professores Adjuntos a ser integralmente disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Permanecem vigentes os demais dispositivos da Resolução SEMEC nº 003, de 12 de dezembro de 2025, desde que não contrariem esta Resolução ou norma hierarquicamente superior.

Art. 31. Ficam sem efeito, em relação aos Professores Adjuntos, procedimentos administrativos anteriores que:

I – permitam declinar livremente de substituição regularmente atribuída;

II – condicionem a designação à manifestação voluntária de interesse;

III – permitam desistência destinada a assumir outra substituição;

IV – permitam reserva de posição para futura substituição;

V – adotem sorteio como procedimento ordinário; ou

VI – contrariem os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 32. Nenhum acordo, ajuste, combinação ou prática administrativa anterior produzirá direito à manutenção de procedimento incompatível com esta Resolução.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Complementar Municipal nº 103/2011 e suas alterações, especialmente as Leis Complementares Municipais nº 150/2016, nº 177/2018 e nº 241/2022, a Lei Federal nº 11.738/2008 e as demais normas aplicáveis.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 28 de agosto de 2026.

NEIVA PERPÉTUA HERREIRO
Secretária Municipal de Educação
Cardoso/SP

Secretaria Municipal de Educação de Cardoso/SP - SEMEC